



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013**

A Prefeita Municipal de São Vendelino/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público ao conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2014, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber a documentação e propostas para a execução das obras de pavimentação asfáltica num trecho da Rua Silfredo Seibert, Centro, Município de São Vendelino/RS, que segue especificada no item 1- DO OBJETO desta Licitação. Cópia do edital e projeto está disponível na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00.

**1 - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto da presente Licitação, a execução de 4.380,20m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) num trecho da Rua Silfredo Seibert, Centro, Município de São Vendelino/RS, de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto de Execução e Memorial Descritivo que segue anexo, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas da ABNT.

<b>LOGRADOURO</b>	<b>EXTENSÃO</b>	<b>LARGURA PISTA DE ROLAMENTO</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Rua Silfredo Seibert, Centro.	547,53m	8,00 m	4.380,20m <sup>2</sup>

**1.2 –** Em relação à Rua, a largura da pista de rolamento deverá ser de 8,00 metros, conforme consta no projeto.

**1.3 –** A empresa vencedora desta licitação deverá efetuar abertura de matrícula da obra constante no objeto da licitação, junto ao INSS, bem como efetuar o recolhimento da ART do CREA relativo à execução da obra.

**1.4 –** As obras de pavimentação constantes deste edital terão garantias contra defeitos ou irregularidades previstas em lei.

**1.5 – Outras considerações:**

O prazo de execução das obras será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito.

Somente será admitida a sub-empregada da obra, no todo ou em parte, com autorização prévia e expressa por parte do Município.

Deverá ser mantido num local de fácil acesso à fiscalização um diário de obras, fornecido pela empresa vencedora, desde o início dos serviços, o qual deverá ser preenchido diariamente pela fiscalização da executora através do seu responsável técnico, indicado na respectiva ART.

Durante o desenvolvimento das obras, não importando o estágio das mesmas, a contratada deverá manter um engenheiro responsável permanente “residente” no local das obras, que prestará todos os esclarecimentos e informações sobre o seu andamento, sua programação e as peculiaridades de cada fase.



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

A sinalização e proteção relacionadas com a obra deverão obedecer ao Código Nacional de Trânsito e orientações da Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a confecção e colocação das placas de sinalização.

No final da execução de pavimentação da rua, deverá ser providenciada a limpeza da mesma, que consiste na remoção de todo material imprestável, com transporte para locais determinados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

É obrigação da contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual (E.P.I.) para todos os empregados da empresa na obra.

### **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da presente licitação, todas as empresas que estejam cadastradas, ou que venham se cadastrar na Prefeitura Municipal de São Vendelino, até 48:00 horas antes do dia que anteceder a data de abertura dos envelopes da documentação e propostas, neste caso dia 28/01/2014, das 14:00 as 17:30horas.

**2.2** – A visita técnica ao local da obra será no dia 28/01/2014, das 14:00 as 17:00h, com o engenheiro da Prefeitura Municipal.

### **3 - DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** - Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente (CREA);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação dos Certificados correspondentes;
- d) Certidão Negativa de protestos de títulos, expedido pelo Cartório da sede do licitante;
- e) Comprovante de aptidão, por meio de 2 (dois) atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, pelo qual o licitante tenha sido contratado para a execução de obras similares em característica com o objeto da licitação, devendo nos atestados demonstrar quantidades iguais ou superiores para os seguintes serviços: CBUQ: 4.380,20m<sup>2</sup>

Os atestados apresentados deverão ser definitivamente certificados pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou contrato.

- f) prova de qualificação econômico-financeira, através de cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede do licitante, das demonstrações contábeis



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados os seguintes índices mediante a aplicação das fórmulas abaixo, devidamente assinado por contador habilitado, com registro no CRC:

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 1) Índice de Liquidez Corrente (LC):  $LC = (AC/PC)$ .
  - 2) Índice de Liquidez Geral (LG):  $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ .
  - 3) Solvência Geral (SG):  $SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$ .

Onde:

AC: Ativo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

RLP = Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total.

PC = Passivo Circulante.

DA = Despesas Antecipadas.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC > 1,2.

LG > 1,0.

SG > 1,7.

**3.2** - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do município credenciado, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, todos dentro do seu prazo de validade.

### **4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**4.1** – Os documentos de Habilitação e Proposta exigidos nesta licitação, serão recebidos pelos membros da Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em 2 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, lacrados e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:

AO

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**4.2** – O envelope nº 1 “HABILITAÇÃO” deverá conter a seguinte documentação:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de São Vendelino;
- b) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente (CREA);
- c) Atestado de visita ao local onde serão realizadas as obras, fornecido pelo município e assinado pelo responsável técnico da licitante declarando ter pleno conhecimento de suas condições;



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação dos Certificados correspondentes;
- e) Declaração de que não emprega menores de idade, conforme modelo anexo a este edital;
- f) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da Lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo em anexo;
- g) Comprovante de aptidão, por meio de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, pelo qual o licitante tenha sido contratado para a execução de obras similares em característica com o objeto da licitação, devendo nos atestados demonstrar quantidades iguais ou superiores para os seguintes serviços:

CBUQ: 4.380,20m<sup>2</sup>

Os atestados apresentados deverão ser definitivamente certificados pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou contrato.

h) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme artigo 30, § 6º, da Lei Federal 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução das obras desta licitação, a saber:

- I – uma usina de asfalto a quente;
- II – uma usina de solos para base de brita graduada;
- III – uma vibro acabadora de asfalto;
- IV – um rolo liso autopropelido;
- V – um rolo de pneus de pressão variável;
- VI – uma vassoura mecânica;
- VII – uma retroescavadeira;
- VIII – um caminhão espargidor;
- IX – seis caminhões caçamba;
- X – uma motoniveladora

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Na apresentação da relação acima exigida, deverá ser informada a localização e operacionalidade desses equipamentos, declarando que os mesmos encontram-se em operação e em condições de atender aos requisitos técnicos da obra.

- No caso em que a usina não for de propriedade do licitante, deverá apresentar declaração de disponibilidade assinada pelo proprietário da mesma, contendo o seu CNPJ e Inscrição Estadual, para atendimento do objeto da licitação, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva licença de operação da usina.

- Devido a natureza do Concreto Betuminoso Usinado a Quente, deve ser resguardada a relação temperatura/viscosidade, sendo assim, ser de fundamental importância a proximidade da Usina com o local da obra. Entende-se para tanto, distância máxima de



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

80 km ou um tempo máximo de deslocamento e descarga do material usinado de até 90 minutos, preservando as especificações conforme DAER ESP 16/91. A Comissão de licitação poderá solicitar a localização dos equipamentos para vistoria.

i) Comprovante de retirada do Edital junto à Prefeitura Municipal de São Vendelino, comprovando desta forma que tomou conhecimento de todas as informações e condições desta Licitação. Este documento será o recibo de pagamento da taxa de retirada do **Edital, no valor de R\$ 100,00**, fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

j) **Garantia** na forma do artigo 31, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, **no valor de R\$ 4.618,00** (quatro mil seiscentos e dezoito reais), relativo a 1% do valor da obra, através de caução em dinheiro, seguro-garantia, ou fiança bancária, de acordo com o previsto no artigo 56 § 1º da Lei Federal 8.666/93, através de comprovante de depósito na tesouraria da Prefeitura Municipal de São Vendelino, até o 3º dia anterior a data da licitação. No caso dos licitantes não vencedores, a garantia será devolvida imediatamente após a conclusão do certame, sendo que para o licitante vencedor, será feita após a conclusão da obra, devendo o comprovante da garantia integrar o envelope nº 01 – habilitação.

**4.3** – A documentação de que trata o item anterior poderá ser apresentada em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais, no prazo até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.

### **5 – DA PROPOSTA**

**5.1** – A proposta deverá ser datilografada ou impressa mecanicamente, datada e assinada pelo representante legal do licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entre linhas, contendo necessariamente orçamento discriminativo dos serviços a serem executados com quantidades, preços unitários e total, já incluídos os custos de transporte, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou sobre ele venham a incidir, tomando como modelo a Planilha de Orçamento - Global, anexo ao projeto de execução.

**5.2** – Os valores cotados não sofrerão reajustes em seus preços, até o pagamento total dos serviços contratados.

**5.3** - A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**5.4** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de cotar um ou mais subitens do objeto ou desatender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis.

**5.5** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de todos os serviços e materiais, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

### **6 – DO PROCEDIMENTO**



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**6.1** - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**I** – abertura dos envelopes N° 01 contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

**II** – devolução do envelope N° 02 contendo a proposta, aos concorrentes inabilitados na fase de apresentação das propostas;

**III** – abertura dos envelopes N° 02 contendo as propostas;

**IV** – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**6.2** – Em todas as fases do procedimento e julgamento serão observadas as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as do artigo 43 e seguintes.

**6.3** – Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.

**6.4** – Se todas as propostas forem desclassificadas, o Município de São Vendelino poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

### **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** – Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**7.2** – O julgamento das propostas será realizado em função do menor preço, classificando-se em primeiro lugar o licitante cuja proposta estiver de acordo as especificações do edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a soma dos itens constantes do objeto deste edital.

**7.3** – Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, art. 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio como forma de desempate, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.4** – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada à esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**7.5** – O resultado do julgamento da licitação será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, pelo período de 02 (dois) dias úteis.

### **8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **9 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**9.1** - O pagamento será efetuado em até 04(quatro) parcelas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura correspondente, sem reajuste de preço por depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, de acordo com o boletim de medição.

**9.2** - O pagamento das parcelas somente será liberado após, a apresentação do documento de abertura da matrícula da obra, junto ao INSS, feita pelo responsável técnico designado pelo Município, atestado através de Termo de Aceitação, devendo a nota fiscal conter o nome do programa **(PLANEJAMENTO URBANO – MCIDADES) CONVÊNIO Nº780142/2012**, e estar acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o FGTS e INSS, devidamente atualizadas pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.

**9.3** -- O pagamento da 1ª parcela, fica condicionado a apresentação do documento de abertura da matrícula da obra, junto ao INSS.

**9.4** - O pagamento da última parcela ficará condicionado à conclusão total das obras e sua aceitação definitiva, apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.

### **10. DAS MEDIÇÕES**

**10.1** – As medições serão realizadas pela empresa contratada, juntamente com o engenheiro do município ao final de cada etapa para fiscalização e aprovação por parte do Município, na liberação das parcelas.

### **11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor da licitação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.2** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**11.3** – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, mais a suspensão de contratar com a administração municipal pelo período de 02 (dois) anos.

**11.4** – Do contrato a ser assinado entre as partes, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

**11.5** – Executado o contrato, seu objeto será recebido por técnico designado pelo Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação ao objeto dos termos contratuais.



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1**– As despesas e/ou custeios decorrentes da realização do objeto desta licitação, parte desta serão custeados com recursos do OGU e os demais com recursos do MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, através da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E TRÂNSITO

3.4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (9023)

3.4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (9028)

**13 - DA GARANTIA DA OBRA**

**13.1** – O objeto da presente licitação deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local onde serão executadas as obras e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**14.2** – A empresa vencedora deverá indicar um Engenheiro responsável direto pela execução da obra, através da apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**14.3** - Para a perfeita execução do objeto dessa licitação, a empresa vencedora se responsabiliza em:

- a)** Executar a obra de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo;
  - b)** Cumprir todas as orientações do responsável técnico designado pelo Município, para o fiel desempenho e cumprimento das obrigações assumidas;
  - c)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução dos serviços;
  - d)** Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, encargos previdenciários e trabalhistas, transporte, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
  - e)** Arcar com todas as despesas e tributos decorrentes da realização do objeto da licitação, ou seja, com, equipamentos, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam relativamente à execução dos serviços contratados ou dele decorrentes, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
  - f)** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus funcionários, quanto para a execução dos serviços em si;
  - g)** Responder pela segurança, solidez e perfeição dos serviços executados, assumindo integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, sendo ainda responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou dela decorrente;
- Fornecer toda mão de obra, material e equipamento necessário à perfeita execução do objeto da licitação;





## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**h)** Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer serviço ou material impugnado pelo Município, bem como recolocar às suas expensas a quantidade de materiais e/ou serviços executados em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo, ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, ao objeto licitado, sem que isso venha à incorrer em qualquer ônus ao Município;

**j)** Submeterem-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS;

**k)** Manter no local da obra um preposto para representá-la;

**14.4** – A empresa vencedora fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**14.5** – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, salvo os requisitados pela Comissão de Licitações, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas relativas a veracidade da documentação e propostas.

**14.6** – Fica assegurado ao Município de São Vendelino, o direito de a qualquer tempo revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que assista aos licitantes direito a indenização.

**14.7** – O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados à terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA.

**14.8** – As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

**14.9** - Eventuais alterações que se fizerem necessárias na execução do contrato serão de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

**14.10** - Fica determinado que a execução da obra, objeto desta Licitação, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

**14.11** – A presente Licitação é regida pelas condições deste Edital e pelos preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.12** – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a 10% do valor orçado.

**14.13** – A minuta de contrato faz parte integrante do presente Edital, cujo teor e forma devem ser cumpridos pela empresa vencedora da licitação durante a realização do objeto da licitação.

**14.14** – Cópia do edital e do projeto poderá ser retirada na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais).

São Vendelino, 14 de Janeiro de 2014.

**MARLÍ LOURDES O. WEISSHEIMER**  
**Prefeita Municipal**



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**MODELO**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Eu, ....., representante da Prefeitura Municipal de São Vendelino, atesto que o Engenheiro....., CREA RS ....., representando a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., visitou o local em que a obra será edificada conforme Tomada de Preços 002/;2014, na cidade de São Vendelino/RS.

São Vendelino, ..... de ..... de 2014

.....  
Prefeitura Municipal de São Vendelino

.....  
Engenheiro/Empresa



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**MODELO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº002/2014, que a empresa ..... não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

.....,de....., de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do licitante



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**MODELO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**OBS:** em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

### **MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, n° 386, com inscrição no CNPJ sob n° 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora **MARLÍ LOURDES O. WEISSHEIMER**, residente e domiciliada na Rua Ignácio Schneider, Bairro Recanto do Paraíso, s/n°, no Município de São Vendelino, portadora do CPF n° 317768500-25, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada no ....., Município de ..... RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representada por ..... portador da RG n.º ....., CPF n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação Tomada de Preços n° 002/2014, descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto da presente Licitação, a execução de 4.380,20 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) num trecho da Rua Silfredo Seibert, Centro, Município de São Vendelino/RS, de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto de Execução e Memorial Descritivo que segue anexo, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas da ABNT.

<b>LOGRADOURO</b>	<b>EXTENSÃO</b>	<b>LARGURA PISTA DE ROLAMENTO</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Rua Silfredo Seibert, Centro.	547,53m	8,00 m	4.380,20m <sup>2</sup>

1.2 – Em relação à Rua, a largura da pista de rolamento deverá ser de 8,00 metros, conforme consta no projeto.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa vencedora desta licitação deverá efetuar abertura de matrícula da obra constante no objeto da licitação, junto ao INSS, bem como efetuar o recolhimento da ART do CREA relativo a execução da obra.

**Parágrafo Segundo** - As obras de pavimentação constantes deste contrato terão garantias contra defeitos ou irregularidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global estipulado para execução das obras relativas ao objeto do presente contrato, é de R\$ ....., sem reajuste de preço.

Parágrafo Único - Os preços unitários a serem considerados para o pagamento de que trata a cláusula quinta do presente contrato, são os constantes da planilha orçamentária, que forma parte da proposta da CONTRATADA e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços cotados não sofrerão qualquer reajuste.



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) parcelas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura correspondente, sem reajuste de preço por depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, em conformidade com o boletim de medição.

O pagamento das parcelas somente será liberado após, a apresentação do documento de abertura da matrícula da obra, junto ao INSS, e boletim de medição feita pelo responsável técnico designado pelo Município, atestado através de Termo de Aceitação, devendo a nota fiscal conter o nome do programa **(PLANEJAMENTO URBANO – MCIDADES) CONVÊNIO Nº780142/2012**, e estar acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o FGTS e INSS, devidamente atualizadas pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES**

As medições serão realizadas pela empresa contratada ao final de cada etapa para fiscalização e aprovação por parte do Município, para fins de liberação dos recursos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo total para execução das obras será de 150 (cento e cinquenta vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos trabalhos expedida pela Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, podendo ser prorrogado por igual período, se interesse do município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E TRÂNSITO**

3.4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (9023)

3.4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (9028)

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento da execução das obras serão realizados pelo Engenheiro do Município, Sr. Robert M. Rauber, o qual transmitirá à CONTRATADA as instruções, ordens e/ou reclamações, quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, competindo-lhes dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços e obras.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

A CONTRATADA obriga-se, ainda, na execução das obras e/ou serviços contratados a:

a) Fornecer toda a mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução das obras e/ou serviços de que trata o presente contrato, obrigam-se a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

b) Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de material inadequado, sem que isso venha a incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

c) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto a obra e/ou serviço não for concluído e recebido pelo CONTRATANTE, pela Equipe de Fiscalização;

d) Arcar com todas as despesas e tributos decorrentes da realização do objeto da licitação, ou seja, com, equipamentos, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam relativamente à execução dos serviços contratados ou dele decorrentes, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

e) Indicar, por escrito, ao CONTRATANTE, um profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução das obras e/ou serviço, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

f) Fornecer e colocar no local da obra, as placas de sinalização e proteção relacionadas com a execução das obras.

g) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como vinculação ao Edital e a proposta apresentada;

h) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução das obras correrão por conta da CONTRATADA;

i) entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas subjacentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga em entregar as obras realizadas por sua conta, em perfeitas condições, para execução dos serviços à serem prestados pela CONTRATADA

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assiste o direito ao contraditório e ampla defesa, por escrito, nos termos do artigo 87, parágrafo 2º no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação recebida, que será decidida em 03 (três) dias, relevada ou não a multa.



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial, na hipótese prevista nos artigos 77 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, acrescidos dos seguintes casos:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato;
- c) No caso de atraso ou interrupção dos serviços superior a 07 (sete) dias, ressalvas os casos de força maior, devidamente justificado;
- d) Quando ocorrem razões de interesse do serviço público.

**Parágrafo Único** - Serão considerados motivos de força maior, para fins de atender o disposto na alínea "c" desta cláusula, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

- a) Greve generalizada dos empregados;
- b) Calamidade pública;
- c) Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS**

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observados, também, as prescrições das Leis trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser executado no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) contados da data de emissão da ordem de início.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Qualquer dano físico, moral ou ambiental ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados à terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas na cláusula primeira deste contrato.





## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e prorrogadas na forma da mesma Lei, se houver interesse do CONTRATANTE, através da assinatura de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objeto do presente contrato deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

Fica determinado que a execução da obra, objeto deste contrato, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

O presente contrato é regido pelos preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato está vinculado do Processo de Licitação Tomada de Preços nº002/2014.

Fica nomeado o Engenheiro Robert M. Rauber como Agente Fiscalizador deste contrato.

Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, cujo teor e forma devem ser respeitados durante a execução deste ajuste.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente instrumento, elegem o Foro da Comarca de Feliz-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim pactuado, declaram as partes, que aceitam todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Vendelino, ..... de ..... de 2014.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE  
CONTRATADA



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**TOMADA DE PREÇOS 022/2013**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e treze , às 9:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Rua Cônego Caspary, nº 386, reuniu-se a Comissão de Licitações para receber os envelopes de documentação e propostas para a contratação de empresa prestadora dos serviços pavimentação asfáltica CBUQ na Rua Silfredo Seibert. A empresa participante foi: ENCOPAV ENGENHARIA LTDA sendo que esteve representada por credenciado Sr. Marcelo B. Porcher. Abertos os envelopes contendo a documentação apresentada pelo licitante que acudiu ao certame, os mesmos foram analisados e rubricados um a um, pelos membros da Comissão que verificou a conformidade dos documentos com o exigido no edital e julgou a empresa habilitada. Passou-se de imediato para a abertura do envelope nº 02, contendo a proposta de preços. Aberto o envelope, os documentos dele constantes foram analisados e rubricados pelo licitante presente e pelos membros da Comissão de Licitações. Considerando a conformidade dos preços com o solicitado no Edital, esta Comissão classifica a proposta apresentada para a empresa participante pelo valor de R\$ 460.000,00. Sendo o que havia a constar, determinou-se que a ata será encaminhada para a Senhora Prefeita Municipal para adjudicação e homologação desta licitação. Portanto, nada mais havendo a tratar lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

PAULO RENATO KIRCH  
Comissão de Licitações

ROBERTO L. LUTZ  
Comissão de Licitações

RAQUEL K. SESTERHENN  
Comissão de Licitações

Marcelo B. Porcher



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

### **TOMADA DE PREÇOS N° 023/2013**

Considerando o que consta no parecer apresentado pela Comissão de Licitações, através da Ata de Abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS nº 023/2013, que tem por objetivo a contratação de empresa prestadora dos serviços de pavimentação asfáltica no Rua Silfredo Seibert, conforme especificações constantes no edital, ADJUDICO o objeto a favor da licitante: ENCOPAV ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 00061493/0001-70, no valor de R\$ 460.000,00, por apresentar o menor preço e por estar de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Vendelino, 02 de janeiro de 2014

MARLI L. O. WEISSHEIMER

Prefeita Municipal



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

## CONTRATO Nº 004/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora **MARLI LOURDES O. WEISSHEIMER**, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ENCOPAV ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Bonifácio, 26, Conj 302, Centro de São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ nº 00061493/0001-70, neste ato representada por Inácio Henrique Wendling portador da CPF nº 47752882020, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação Tomada de Preços nº 023/2013, descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a execução de 1,760,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) na Rua Silfredo Seibert, Centro, Município de São Vendelino/RS, de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto de Execução e Memorial Descritivo que segue anexo, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas da ABNT.

LOGRADOURO	EXTENSÃO	LARGURA PISTA DE ROLAMENTO	M <sup>2</sup>
Rua Silfredo Seibert, Centro.	547,53m	8,00 m	4.380,20m <sup>2</sup>

A largura da pista de rolamento deverá ser de 8,00 metros, conforme consta no projeto.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa vencedora desta licitação deverá efetuar abertura de matrícula da obra constante no objeto da licitação, junto ao INSS, bem como efetuar o recolhimento da ART do CREA relativo a execução da obra.

**Parágrafo Segundo** - As obras de pavimentação constantes deste contrato terão garantias contra defeitos ou irregularidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço global estipulado para execução das obras relativas ao objeto do presente contrato, é de R\$ 460.000,00, sem reajuste de preço.

Parágrafo Único - Os preços unitários a serem considerados para o pagamento de que trata a cláusula quinta do presente contrato, são os constantes da planilha orçamentária, que forma parte da proposta da CONTRATADA e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os preços cotados não sofrerão qualquer reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) parcelas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura correspondente, sem reajuste de preço por depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, em conformidade com o boletim de medição.

O pagamento das parcelas somente será liberado após, a apresentação do documento de abertura da matrícula da obra, junto ao INSS, e boletim de medição feita pelo responsável técnico designado pelo Município, atestado através de Termo de Aceitação, devendo a nota fiscal conter o nome do programa **(PLANEJAMENTO URBANO – MCIDADES) CONVÊNIO**



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Nº780142/2012**, e estar acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o FGTS e INSS, devidamente atualizadas pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.

**CLÁUSULA QUINTA:** As medições serão realizadas pela empresa contratada ao final de cada etapa para fiscalização e aprovação por parte do Município, para fins de liberação dos recursos.

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo total para execução das obras será de 150 (cento e cinquenta vinte) dias consecutivos, contados a partir de 02/01/2014 até 01/06/2014 e recebimento da ordem de início dos trabalhos expedida pela Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, podendo ser prorrogado por igual período, se interesse do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E TRÂNSITO**

3.4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (9020)

3.4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (9028)

3.4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (9029)

OBS: Dotação consignada na proposta orçamentária de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA:** A fiscalização e acompanhamento da execução das obras serão realizados pelo Engenheiro do Município, Sr. Robert M. Rauber, o qual transmitirá à CONTRATADA as instruções, ordens e/ou reclamações, quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, competindo-lhes dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços e obras.

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, na execução das obras e/ou serviços contratados a:

a) Fornecer toda a mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução das obras e/ou serviços de que trata o presente contrato, obrigam-se a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

b) Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de material inadequado, sem que isso venha a incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

c) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto a obra e/ou serviço não for concluído e recebido pelo CONTRATANTE, pela Equipe de Fiscalização;

d) Arcar com todas as despesas e tributos decorrentes da realização do objeto da licitação, ou seja, com, equipamentos, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam relativamente à execução dos serviços contratados ou dele decorrentes, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

e) Indicar, por escrito, ao CONTRATANTE, um profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução das obras e/ou serviço, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

f) Fornecer e colocar no local da obra, as placas de sinalização e proteção relacionadas com a execução das obras.

g) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como vinculação ao Edital e a proposta apresentada;



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

h) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução das obras correrão por conta da CONTRATADA;

i) entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas subjacentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE se obriga em entregar as obras realizadas por sua conta, em perfeitas condições, para execução dos serviços à serem prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assiste o direito ao contraditório e amplo defesa, por escrito, nos termos do artigo 87, parágrafo 2º no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação recebida, que será decidida em 03 (três) dias, relevada ou não a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial, na hipótese prevista nos artigos 77 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, acrescidos dos seguintes casos:

a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;

b) Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato;

c) No caso de atraso ou interrupção dos serviços superior a 07 (sete) dias, ressalvas os casos de força maior, devidamente justificado;

d) Quando ocorrem razões de interesse do serviço público.

**Parágrafo Único** - Serão considerados motivos de força maior, para fins de atender o disposto na alínea "c" desta cláusula, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

a) Greve generalizada dos empregados;

b) Calamidade pública;

c) Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observados, também, as prescrições das Leis trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser executado no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) contados da data de emissão da ordem de início.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Qualquer dano físico, moral ou ambiental ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados à terceiros, por culpa ou dolo da contratada.



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e prorrogadas na forma da mesma Lei, se houver interesse do CONTRATANTE, através da assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O objeto do presente contrato deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

Fica determinado que a execução da obra, objeto deste contrato, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

O presente contrato é regido pelos preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato está vinculado do Processo de Licitação Tomada de Preços nº023/2013.

Fica nomeado o Engenheiro Robert M. Rauber como Agente Fiscalizador deste contrato.

Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, cujo teor e forma devem ser respeitados durante a execução deste ajuste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente instrumento, elegem o Foro da Comarca de Feliz-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim pactuado, declaram as partes, que aceitam todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Vendelino, 02 de janeiro de 2014.

TESTEMUNHAS:

Raquel K. Sesterhenn  
CPF 00051287064

Gerenides M. Finger  
CPF 92591922004

**MARLÍ L. O. WEISSHEIMER**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**ENCOPAV ENGENHARIA LTDA**  
Contratada

Robert M. Rauber  
Agente Fiscalizador



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA**

**Obra:** Pavimentação asfáltica na Rua Silfredo Seibert

**Local:** São Vendelino/RS

**Modalidade:** Tomada de Preços n° 023/2013

**Contrato N°:** 004/2014

Através deste termo, fica autorizada a empresa ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, a iniciar a obra de pavimentação asfáltica na Rua Silfredo Seibert - São Vendelino/RS, a ser executada em regime de empreitada Global, com fornecimento de material, mão-de-obra e maquinário, conforme Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro e projetos arquitetônicos e complementares, de acordo com o Processo de Licitação Tomada de Preços n° 023/2013.

São Vendelino, 02 de janeiro de 2014.

**MARLI L. O. WEISSHEIMER**

**Prefeita Municipal**